

ACÓRDÃO /2013 DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/PE

PROCESSO Nº 196/2013

AUTOR: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

DENUNCIADO: ALTINHO FUTEBOL CLUBE

RELATOR: Renato Araújo Montenegro de Mello

Data do Julgamento – 17/10/2013



**EMENTA: CAMPEONATO PERNAMBUCANO DA SÉRIE A-2
– INCLUSÃO IRREGULAR DE JOGADOR – ART. 214, DO
CBJD**

Vistos, etc...

Acordam os auditores da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PE, à unanimidade em acolher os termos da denúncia, aplicando em face do denunciado os termos do disposto no Art. 214, aplicando a perda de 03 pontos. Acórdão redigido nos termos do art. 39, do CBJD.

**Renato Araújo Montenegro de Mello
Auditor Relator da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PE**

A handwritten signature in blue ink, likely of the Auditor Relator, Renato Araújo Montenegro de Mello.

RELATÓRIO:

Processo nº 196/2013, de Competência da Primeira Comissão Disciplinar, decorrente da partida realizada em 06/10/2013 entre o Altinho Futebol Clube e o América Futebol Clube, pela Série A-2 do Campeonato Pernambucano de Futebol, que teve como denunciado Altinho Futebol Clube, nos termos do art. 214, do CBJD, por haver incluído irregularmente o atleta Marcelo Pereira Muniz, **que havia completado uma sequência de 3 (três) cartões amarelos.**

O interesse recursal foi manifestado pela procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportivo, e pela patronesse do terceiro interessado América Futebol Clube.

A entidade denunciada não é reincidente, fls.25.

Consta nos autos, súmulas dos jogos atestando que o atleta Marcelo Pereira Muniz, da equipe do Altinho Futebol Clube, foi penalizado com cartões amarelo em sequência:

- 1) **Altinho Futebol Clube x Araripina, partida realizada em 01/09/2013, fls. 02/04;**
- 2) **Sete de Setembro e Altinho Futebol Clube, partida realizada em 04/09/2013, fls05/07;**

Na partida realizada em 08/09/2013, entre Altinho Futebol Clube e Serrano Futebol Clube, fls. 08/10, não houve a participação do referido atleta Marcelo Pereira Muniz, que estava a cumprir suspensão na medida em que além de ter recebido cartão amarelo, recebeu, recebeu uma segunda advertência, sendo penalizado com o cartão vermelho, e expulso da partida realizada perante a equipe do Sete de Setembro.

Dessa forma, até então o atleta estava contabilizando um cartão amarelo.

Posteriormente, voltou a ser penalizado contabilizando o segundo cartão amarelo na seguinte partida:

- Serrano Futebol Clube x Altinho Futebol Clube, realizada em 25/09/2013, fls. 11/13.

O referido atleta não participou da partida posterior, realizada entre a sua equipe e a equipe do Timbaúba Futebol Clube, fls. 14/16.

O referido atleta que se encontrava com dois cartões amarelos acumulados, veio a ser novamente penalizado na partida realizada a equipe do América Futebol Clube e sua equipe, em 02/10/2013, fls. 18/20.

Dessa forma, o atleta Marcelo Pereira Muniz, acumulou três cartões amarelos, e mesmo assim participou da partida seguinte, em 06/10/2013, entre sua equipe e a equipe do América Futebol Clube, fls. 21/23.

Em que pese a entidade desportiva denunciada ter apresentado defesa (oral em sessão plenária), a mesma foi confessa com relação aos fatos narrados na denúncia.

Esse é o relatório.

Portanto, a equipe denunciada, Altinho Futebol Clube, incorreu na hipótese prevista no art. 214, do CBJD.

Dispõe o art. 214, do CBJD:

“Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar da partida, prova ou equivalente.

PENA: Perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O artigo acima referido, demonstra o espírito punitivo do legislador na intenção de repelir a má prática esportiva.

No caso dos autos, a Comissão Disciplinar observou as peculiaridades do caso, a sequência de jogos e as penalidades recebidas pela atleta incluído em situação irregular, inclusive, que o denunciado não é reincidente, aplicando a pena mínima.

Entretanto, não poderia deixar de aplicar a condenação, tampouco condenar em penalidade abaixo da tipificada para o caso em comento, em que não somente foi relacionado atleta irregular, como o mesmo participou da partida.

Nesse sentido, que voto no sentido de acolher os termos da denúncia, e considerando ser primário o denunciado, aplicando – se a pena mínima de suspensão de perda de 3 (três pontos, cumulada com multa de R\$ 100,00 (cem reais), como dispõe o art. 214, do CBJD.

VOTOS DA COMISSÃO



Os votos dos demais componentes da Primeira Comissão Disciplinar do TJD/PE, foram no seguinte teor:

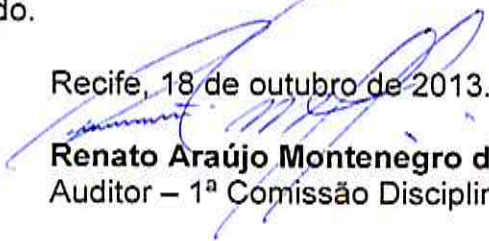
THALES CABRAL	Perda de 03 pontos e multa de R\$ 100,00
Fábio Assis	Perda de 03 pontos e multa de R\$ 100,00
Carlos Gil	Perda de 03 pontos e multa de R\$ 100,00
Felipe Tadeu	Perda de 03 pontos e multa de R\$ 100,00

Após relatório e fundamentação, o auditor Renato Montenegro apresentou voto, no sentido de acolher a denúncia para os fins de aplicar a pena perda de 3 (três) pontos e multa de R\$ 100,00, em conformidade com o art. 214, do CBJD, em seguida apresentou voto o Auditor Dr. Thales Cabral; Dr. Fabio Assis; Dr. Felipe Tadeu, e por fim, o Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PE, Dr. Carlos Gil, todos acompanhando o voto do Relator.

DECISÃO: Por **UNANIMIDADE** a Primeira Comissão Disciplinar do TJD/PE decidiu por acolher integralmente os termos da denúncia, aplicando ao jogador denunciado a pena prevista no art. 214, do CBJD, correspondente a perda de 3 (três) e multa de R\$ 100,00 (cem reais).

ACÓRDÃO lavrado em face de requerimento expresso da Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportivo, bem como da Advogada do terceiro interessado.

Recife, 18 de outubro de 2013.


Renato Araújo Montenegro de Mello
Auditor – 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PE